



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

REF: PREGÃO ELETRONICO 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 151/2023

OBJETO: Seleção de instituição financeira interessada na prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO ENVIADO PELA EMPRESA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

1) Considerando a existência da Administração Direta e Indireta, pedimos informar:

- a) Será mais de um CNPJ parte do processamento da Folha?
- b) Caso não, qual a qualificação dos demais?
- c) A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome desses demais CNPJ's?
- d) Na existência de mais de um CNPJ, será firmado contrato individual para cada matriz fiscal ou serão todos abrangidos em um único contrato?
- e) Os pensionistas, aposentados e servidores inativos serão pagos pela entidade licitante ou por Instituto de Previdência? Caso seja pelo Instituto de Previdência, o mesmo estará no contrato de processamento de folha originado desta licitação?

2) Quanto ao pagamento da proposta vencedora da licitação, pergunta-se:

- a) O valor deverá ser pago em banco público previamente informado pela entidade licitante? Diante disto, pedimos informar os dados bancários para efetivação do pagamento.
- b) Caso haja mais de uma CNPJ o pagamento deverá ser feito de forma segregada e proporcional? Se sim, pedimos que seja esclarecido as proporções e a forma com a qual será feita essa divisão.
- c) Considerando a complexidade para realização dos controles internos, podemos considerar que em caso de vitória do processo, o Banco vencedor poderá efetivar o pagamento da proposta no prazo de até 15 (quinze) dias úteis?
- d) Em caso de Pregão Eletrônico que veda a identificação da licitante interessada, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a utilização do mero papel timbrado, contendo as informações do representante da interessada não será considerada identificação, impedindo assim a desclassificação da instituição.

3) Pedimos ratificar nosso entendimento, durante o prazo do contrato:

- a) A instituição financeira vencedora terá exclusividade no processamento da folha?
- b) A instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização dos imóveis ocupados pela(s) entidades(s) envolvida(s) neste processo, bem como exclusividade na realização de propaganda, divulgação e venda de produtos bancários?

4) Acerca de atual contrato, pergunta-se:

- a) Existe contrato vigente para processamento de folha?
- b) Se sim, qual a data de encerramento desse contrato? Neste mesmo sentido, pedimos ratificar o entendimento de que o novo contrato a ser firmado, iniciará sua vigência ao término do contrato atual.
- c) Pedimos disponibilizar cópia do atual contrato, caso haja.



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 5) Considerando a complexidade da abertura das contas salário, pedimos informar qual o prazo de envio dos dados necessários para abertura das contas, sendo ele:
- a) i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; e xi) Nome completo da Mãe.
- 6) Em relação a pirâmide salarial, pedimos:
- a) Que caso não esteja no edital, seja disponibilizada.
- b) Que seja informada a quantidade de CPF's constantes nesse processo de folha de pagamento.
- c) Que seja informada a quantidade de matrículas constantes nesse processo de folha de pagamento.
- d) Caso o processo seja para mais de uma entidade, solicitamos esclarecer quais os tipos de vínculos com esta Entidade (por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas).
- 7) Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?
- 8) Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento trafegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura das contas(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.
- 9) Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?
- 10) A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?
- 11) Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).



8



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

12) Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

13) Em relação às exigências de infraestrutura, questionamos:

- Caso a atual instituição financeira possua infraestrutura instalada nos imóveis ocupados pela Entidade Licitante, qual será o prazo para desocupação destes espaços?
- Caso seja exigida instalação de infraestrutura e, porventura, a vencedora não possua as instalações em comento, pedimos ratificar o entendimento de que o prazo para instalação será de 210 (duzentos e dez) até 270 (duzentos e setenta) dias, após a saída do atual banco.
- Neste mesmo sentido, caso a vencedora possua agência no município e, por outro lado, seja exigida a instalação de quaisquer infraestruturas para atendimento bancário, pedimos ratificar o nosso entendimento de que a agência já instalada suprirá a necessidade da infraestrutura.

14) Em relação à prestação de serviços:

- Considerando a complexidade para iniciar a prestação de serviços, em razão de questões como por exemplo: autorização/cadastro e alvarás para as entidades competentes, como também obter as informações dos servidores para a abertura devida das contas, questionamos: "está correto o entendimento de que será concedido o prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias para início da prestação de serviços?"

AS QUESTÕES 01 A 14 JÁ FORAM RESPONDIDAS NO QUESTIONAMENTO ANTERIOR (Em 16/11/2023).

15) Considerando que no dia 15.12.2022 foi publicada a Resolução CMN nº 5058/22 a qual dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras, questionamos: "está correto o entendimento de que será considerada esta Resolução para embasamento da prestação de serviços?"

R.: A instituição bancária vencedora do certame deverá obedecer a todas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, porém, não se limitando a elas, considerando as particularidades constantes no Edital do Pregão a que se refere este questionamento.

16) Tendo em vista os itens 13.1 do edital e 12.1 do Termo de Referência, os quais mencionam sobre o prazo para assinatura do contrato, onde ora dispõem sobre 5 dias úteis, contados da convocação e, ora mencionam sobre 2 dias úteis, pedimos ratificar o nosso entendimento de que será considerado o prazo razoável de 5 dias úteis, contados da convocação.

R.: Ratificamos que o prazo correto para assinatura do Contrato é o disposto no Item 13.1 do Edital, ou seja, de 05 (cinco) dias úteis após a convocação efetuada pela Diretoria de Licitações.

Informamos ainda que a divergência apontada não interfere nas condições de participação das licitantes, bem como conforme estabelecido no item 18.9. do Edital, em caso de divergência entre as peças do Instrumento Convocatório, prevalece a previsão do Edital.

17) Tendo em vista os itens 15.1 do Termo de Referência e 12.1 do edital, os quais mencionam sobre o início da vigência do contrato, onde ora há menção de que a vigência será iniciada após assinatura do contrato e, ora menciona sobre iniciar após emissão da ordem de serviços, pedimos esclarecer quando será iniciada a vigência do contrato.

R.: Ratificamos que o Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço, solicitada pelo Gestor do Contrato, após a implantação, conforme o Item 15.1 do Termo de Referência.

Informamos também que o item 12.1 do Edital, mencionado nesta questão, refere-se especificamente a Adjudicação e Homologação do objeto da licitação e não da vigência do Contrato.



20



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

18) Considerando que o objeto licitado no presente processo tem por objetivo contratar uma Instituição Financeira para processar e gerenciar a folha de pagamento da Câmara Municipal de Barueri e aliado a isso, o processo desta prestação de serviços se dá com o repasse do BID ofertado pela Interessada e futura contratada à Câmara Municipal de Barueri, pedimos ratificar o nosso entendimento de que os dados bancários solicitados no anexo II (proposta de preços) serão desconsiderados, já que não se aplicam neste caso.

R.: Ratificamos o entendimento de que a solicitação dos dados bancários exigidos no Anexo II - Modelo de Proposta Comercial pode ser desconsiderado, tendo em vista o objeto da licitação.

19) O item 11.5 do edital prevê a instalação de um 01 (um) Posto de Atendimento Bancário. Entretanto, considerando nossa capilaridade, podemos desconsiderar a obrigatoriedade da instalação da infraestrutura?

R.: Questão já respondida no Pedido de Esclarecimento anterior, especificamente na questão número 13, letra (c), datado de 16 de novembro de 2023, cuja resposta reproduzimos a seguir:

"O Edital estabelece a OBRIGATORIEDADE de instalação de Posto de Atendimento Bancário e, em nenhuma hipótese, este será substituído por agência já existente".

Barueri, 29 de novembro de 2023.

Davinson dos Santos Ferreira
Pregoeiro

